## PROJETO DE LEI Nº. 012/09

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 012/09.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 a 10 13 e dá outras providências.

**Art.1° -** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, do município, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I e parágrafo I ° da Constituição Federal, estabelecendo, para período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas correntes e de capital na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;
- II Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- V Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

- **Art. 2° -** Os Programas estão estruturados em cada folha que compõe o anexo I, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas e o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n° 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.
- **Art. 3° -** As exclusões e inclusões de programas serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.
- **Art. 4° -** Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicados no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias á compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
- **Parágrafo Único -** Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.
- **Art. 5° -** O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará á Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010/2013.
- **Art. 6° -** As prioridades para execução das metas e programas do PPA 20 I 0/20 13, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  - **Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 8° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sanharó, 29 de outubro de 2009.

Ricardo Alexandre Galvão Didier
Presidente